



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2017

CRIA NOVAS DISPOSIÇÕES NO REGIME JURÍDICO MUNICIPAL (LEI Nº 135/1992), INSTITUI A COMPENSAÇÃO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e adicionado no art. 22-B na Lei Municipal nº 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) o §3º com a seguinte redação:

Art. 22-B (...)

§3º - *As horas excedentes à jornada semanal de trabalho, a critério do servidor, poderão ser registradas em banco de horas e compensadas com horas de folga.*

Art. 2º - Cria-se e adiciona-se o art. 22-C na Lei Municipal nº 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) com a seguinte redação:

Art. 22-C – *Através de Decreto, poderá o Prefeito Municipal regulamentar a jornada de trabalho dos vigias que, pela sua natureza, desempenham atividades contínuas, através de escala de revezamento em jornadas de 12 x 36 horas.*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de revezamento de 06 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o seguinte requisito:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo único: O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde esteja lotado tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, não fará jus ao recebimento de horas extras, ou ainda, banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).



Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.285/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.285/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
26 – TRANSPORTE	
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
2132 – AQUIS. LOC., MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPA., P/MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	
Fonte de Recursos: 0.3.30 – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte - FETHAB	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 15.000,00	
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, será suportado, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei n. 4.320/64, por recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
15 – URBANISMO	
451 – INFRA ESTRUTURA URBANA	
1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
1071 – REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, GALERIA PLUVIAL	
Fonte de Recursos: 0.3.30 – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte - FETHAB	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2017

CRIA NOVAS DISPOSIÇÕES NO REGIME JURÍDICO MUNICIPAL (LEI N.º 135/1992), INSTITUI A COMPENSAÇÃO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e adicionado no art. 22-B na Lei Municipal n.º 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) o §3º com a seguinte redação:

Art. 22-B (...)

§3º - As horas excedentes à jornada semanal de trabalho, a critério do servidor, poderão ser registradas em banco de horas e compensadas com horas de folga.

Art. 2º - Cria-se e adiciona-se o art. 22-C na Lei Municipal n.º 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) com a seguinte redação:

Art. 22-C – Através de Decreto, poderá o Prefeito Municipal regulamentar a jornada de trabalho dos vigias que, pela sua natureza, desempenham atividades contínuas, através de escala de revezamento em jornadas de 12 x 36 horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de revezamento de 06 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o seguinte requisito:

Parágrafo único: O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde esteja lotado tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, não fará jus ao recebimento de horas extras, ou ainda, banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.287/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.287/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecido no Município de Jauru/MT, conforme Termo de Ajustamento de Conduta n.º 03/2017 (aditivo), durante o ano de 2018, para atendimento de pessoas idosas oriundas do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.